



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 545, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre a doação de imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela **Caixa Econômica Federal – CEF**, os imóveis a seguir descritos, pertencentes ao patrimônio do Município de Tartarugalzinho/AP, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**:

**1º Imóvel:**

Localização: Lote 2R, Quadra 116, Bairro Adelino Gurjão, Área: 12.225,49 m<sup>2</sup>, Perímetro: 454,34m

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-135, de coordenadas N 165.498,05m e E 510.759,37m; deste, segue confrontando com Rua Elis Regina, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'59" e 140,55 m até o vértice P-136, de coordenadas N 165.496,91m e E 510.899,92m; deste, segue confrontando com Avenida Izabel Sena Tavares, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°35'29" e 3,15 m até o vértice P-137, de coordenadas N 165.494,78m e E 510.902,24m; 180°13'45" e 85,36 m até o vértice P-138, de coordenadas N 165.409,41m e E 510.901,89m; deste, segue confrontando com Rua Santa Dulce Dos Pobres, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°58'07" e 3,24 m até o vértice P-139, de coordenadas N 165.407,16m e E 510.899,56m; 275°02'15" e 141,74 m até o vértice P-140, de coordenadas N 165.419,61m e E 510.758,37m; deste, segue confrontando com Avenida Maria Neves Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°00'50" e 3,07 m até o vértice P-141, de coordenadas N 165.421,85m e E 510.756,28m; 0°32'34" e 73,94 m até o vértice P-142, de coordenadas N 165.495,79m e E 510.756,98m; deste, segue confrontando com Rua Elis Regina, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°35'21" e 3,29 m até o vértice P-135, ponto inicial da descrição deste perímetro. e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M;





## GABINETE DO PREFEITO

### 2º Imovel:

Localização: Lote 2Q – Quadra 117, Bairro: Adelino Gurjão, Área: 8.844,43 m<sup>2</sup>, Perímetro: 407,99m

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-127**, de coordenadas **N 165.572,64m** e **E 510.758,43m**; deste, segue confrontando com **Rua Cecília Meireles**, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°25'37" e 142,47 m até o vértice **P-128**, de coordenadas **N 165.571,58m** e **E 510.900,90m**; deste, segue confrontando com **Avenida Izabel Sena Tavares**, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°15'54" e 2,37 m até o vértice **P-129**, de coordenadas **N 165.569,98m** e **E 510.902,65m**; 180°28'46" e 57,72 m até o vértice **P-130**, de coordenadas **N 165.512,26m** e **E 510.902,17m**; deste, segue confrontando com **Rua Elis Regina**, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°25'47" e 2,27 m até o vértice **P-131**, de coordenadas **N 165.510,53m** e **E 510.900,69m**; 270°26'54" e 140,88 m até o vértice **P-132**, de coordenadas **N 165.511,63m** e **E 510.759,82m**; ; deste, segue confrontando com **Avenida Maria Neves Nunes**, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°00'00" e 3,61 m até o vértice **P-133**, de coordenadas **N 165.514,23m** e **E 510.757,31m**; 0°05'55" e 56,49 m até o vértice **P-134**, de coordenadas **N 165.570,72m** e **E 510.757,41m**; deste, segue confrontando com **Rua Cecília Meireles**, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°06'42" e 2,17 m até o vértice **P-127**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR com a finalidade específica de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da CEF;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º** A donatária, sob pena de revogação da doação e reversão ao patrimônio municipal, terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda.

**Art. 4º** A revogação da doação, verificada a hipótese previstas no art. 3º. desta Lei, operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do Município de Tartarugalzinho-AP.

**Art. 5º** Os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Município no estado em que se





## GABINETE DO PREFEITO

encontrarem e sem qualquer direito de indenização se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei, não forem edificadas obras ou benfeitorias nele.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho

